

LEI Nº 2.890, DE 14 DE JULHO DE 1.989

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, destinados ao desenvolvimento da agricultura e abastecimento municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE JULHO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 14 DE JULHO DE 1.989.


Antonio da Costa Araújo
Diretor